



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITORES, PROFESSORES, SUPERVISORES, SECRETÁRIO DE ESCOLA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes:

- I – 12 (dezessete) Monitores Educacionais Terapêuticos, com 30 horas semanais;
- II – 7 (dez) Monitores Educacionais Terapêuticos, com 40 horas semanais;
- III – 01 (um) Professor de Português, com 23 horas semanais;
- IV – 02 (dois) Professores de Matemática, com 23 horas semanais;
- V – 20 (vinte) Professores de Anos Iniciais e Educação Infantil, com 28,2 horas semanais;
- VI – 02 (dois) Professores Especialistas em Educação Especial, com 28,2 horas semanais;
- VII – 02 (três) Supervisores Educacionais, com 40 horas semanais;
- VIII – 01 (três) Secretários de Escola, com 40 horas semanais;
- IX – 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais, com 30 horas semanais.

**Art. 2º** - O vencimento dos cargos serão o equivalente a:

- I – Monitor Educacional Terapêutico (40h), Padrão 08, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Mun. 2.339/2024;
- II – Monitor Educacional Terapêutico (30h), Padrão 08, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Mun. 2.339/2024, proporcional ao número de horas;



III – Professor de Português, Professores de Matemática, Professores de Anos Iniciais e Educação Infantil, Professores Especialistas em Educação Especial, Supervisores Educacionais, conforme Piso do Magistério, tabela constante no art. 38, da Lei Municipal nº 2.201/2022;

IV – Secretários de Escola, Padrão 06, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Mun. 2.339/2024;

V – Auxiliares de Serviços Gerais, Padrão 04, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Mun. 2.339/2024.

**Art. 3º** - Os contratos serão regido pela Lei Mun. 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores) e Lei Municipal nº 2.201/2022, como consta em anexo.

**Art. 4º** - Os contratos de que tratam a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária semanal, de acordo com o anexo desta lei.

II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;

IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;

V – Dificil acesso para Professores e Supervisores, se enquadrado em escola de difícil acesso;

VI - Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal, no caso de Auxiliares de Serviços Gerais;

VII – Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

**Art. 5º** - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão duração de 12 (doze) meses. Podendo ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: São atribuições do monitor educacional especialmente executadas nas unidades municipais de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental quando necessário, bem como acompanhar alunos com necessidades especiais.

b) Descrição Analítica: Executar, sob orientação da equipe escolar, atividades gerais de cuidado, higiene e assistência ao aluno; Participar de programas de formação inicial e continuada; auxiliar na organização da sala e dos materiais pedagógicos, além de viabilizar o atendimento adequado às necessidades dos alunos; registrar as observações relevantes relacionadas aos alunos; comunicar à equipe escolar ocorrência de situações de risco para alunos ou qualquer acontecimento que fuja da rotina diária; preparar aulas com metodologias inovadoras; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; participar de reuniões administrativas e pedagógicas; colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. Participar das reuniões com pais e responsáveis promovidas pela equipe escolar; acompanhar, orientar, e auxiliar os alunos durante as refeições, intervalos e recreio; Realizar os procedimentos necessários à higiene dos alunos, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sialorreia (produção excessiva de saliva), colocação de peças de vestuário e outros; acompanhar e supervisionar os alunos em atividades em escolar, nas atividades de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados individuais, nas atividades Intercomplementares da escola; auxiliar no controle da sialorreia, de esfínteres e de postura do aluno; conduzir o aluno que faça uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos exigidos nas atividades do contexto escolar e extraclasse; transpor o aluno da cadeira de rodas para o sanitário, carteira escolar, colchonete, acompanha-lo nas atividades de passeio assegurando sua segurança; zelar pela segurança física dos alunos, observando as



condições de materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente e comunicar à equipe escolar eventuais necessidades e/ ou providências, em conjunto com o professor; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços comuns, materiais e brinquedos; participar das atividades de apoio aos alunos em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção; organizar a mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas de cada aluno, troca de uniforme quando necessário; atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula, auxiliar na verificação dos objetos pessoais dos alunos, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos; apoiar no controle comportamental e acompanhar no controle da adaptação do aluno; supervisionar os alunos e permanecer vigilante na hora do sono ou repouso; desenvolver as atividades escolares e lúdicas; zelar pela segurança do aluno nas dependências da escola, inspecionando seu comportamento, orientando sobre regras, procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários além de organizar o ambiente escolar; acompanhar e monitorar, dentro do ônibus escolar, o trajeto de ida e volta dos alunos até a escola, para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes; outras atividades correlatas. parques, pátio, de psicomotricidade, educação física, em ambientes diversos fora do ambiente escolar e outros previstos pelo Projeto Político Pedagógico da instituição escolar; auxiliar alunos, inclusive os da 60 educação especial nas atividades de vida autônoma e social no contexto escolar, nas atividades de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados individuais, nas atividades Intercomplementares da escola; auxiliar no controle da sialorreia, de esfíncteres e de postura do aluno; conduzir o aluno que faça uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos exigidos nas atividades do contexto escolar e extraclasse; transpor o aluno da cadeira de rodas para o sanitário, carteira escolar, colchonete, acompanha-lo nas atividades de passeio assegurando sua segurança; zelar pela segurança física dos alunos, observando as condições de materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente e comunicar à equipe escolar eventuais necessidades e/ ou providências, em conjunto com o professor; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços comuns, materiais e brinquedos; participar das atividades de apoio aos alunos em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção; organizar a mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas de cada aluno, troca de uniforme quando necessário; atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas



adaptativas em sala de aula, auxiliar na verificação dos objetos pessoais dos alunos, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos; apoiar no controle comportamental e acompanhar no controle da adaptação do aluno; supervisionar os alunos e permanecer vigilante na hora do sono ou repouso; desenvolver as atividades escolares e lúdicas; zelar pela segurança do aluno nas dependências da escola, inspecionando seu comportamento, orientando sobre regras, procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários além de organizar o ambiente escolar; acompanhar e monitorar, dentro do ônibus escolar, o trajeto de ida e volta dos alunos até a escola, para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes; outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal de 30 e 40 horas;

Requisitos para Provimento:

b) Idade: Mínima de 18 anos.

c) Instrução: Magistério ou Pedagogia;



CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: Conforme Tabela Piso Magistério

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

### Condições de trabalho:

- a) Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais 1º ao 5º ano, 28,2 horas semanais;
- b) Professor de Matemática, 23,5 horas semanais;
- c) Professor de Língua Portuguesa, 23,5 horas semanais.

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo:



i) EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ano: habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou específico para educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

ii) ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO 1º ao 9º ano: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente.



CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: Conforme Tabela Piso Magistério

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e ministrar aulas de atendimento educacional especializado (AEE) nas Escolas Municipais e Salas de Atendimento Educacional Especializado.

b) Descrição Analítica: Elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno público alvo da Educação Especial/Educação Inclusiva; definir o cronograma e as atividades do atendimento do aluno; planejar e ministrar aulas e atividades lúdico-educativas na Educação Infantil e Ensino Fundamental; integrar as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conceitos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso; estimular o desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil, através de atividades múltiplas; desenvolver e promover práticas que permitam a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível; organizar as estratégias pedagógicas e identificar e produzir os recursos acessíveis; ensinar e desenvolver as atividades próprias do AEE com coparticipação com os demais profissionais da Educação Especial/Educação/Inclusiva. Participar das atividades de adequação curricular; articular com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas, modalidades e níveis de ensino; orientar os professores do ensino regular e as famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno; atender pais, estudantes e comunidade em geral, esclarecendo dúvidas, expondo as regras da escola, os direitos e deveres dos educandos, conforme o Regimento Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal 28,2 horas.

Prefeitura de Carará

**DIÁRIO**



**OFICIAL**

Agora **Digital e**  
TOTALMENTE **Interativo**

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo, Curso Superior de Licenciatura Plena com Pós-Graduação em Educação Especial de no mínimo 360h, ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Especial.



CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: Conforme Tabela Piso Magistério

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino

b) Descrição Analítica: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente;



assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução formal: Formação em curso superior ou curso de Pós-Graduação, específicos para a Supervisão Educacional.



CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretaria direcionadas aos estabelecimentos de ensino.

b) Descrição Analítica: Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação da direção da escolar; manter atualizado os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; extrair certidões; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados mensais, semestrais ou finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento e listas de exames; colaborar na elaboração dos horários escolares; preparar o material didático e de secretaria; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavrar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrever de ordem da direção como editais e aviso; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares com atuação na secretaria; digitar documentos; executar outras tarefas semelhantes de natureza administrativa.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Prefeitura de Caraá

**DIÁRIO**



**OFICIAL**

Agora **Digital e**  
TOTALMENTE **Interativo**

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio.



CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos.

b) Descrição Analítica: realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá estar sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade : Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 1º Grau Incompleto.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial garantir a qualidade do ensino na rede municipal de educação, assegurando que todos os alunos tenham acesso a uma equipe de profissionais qualificados e em número suficiente para atender às demandas pedagógicas.

Diante da necessidade de suprir eventuais lacunas no quadro de profissionais da educação para o início do ano letivo de 2025, propõe-se este Projeto de Lei de autorização para a contratação temporária de profissionais da educação para as seguintes escolas: EMEI Mundo Encantado, EMEI Mundo Encantado II, EMEIF José Cardoso Ramos, EMEIF Eli Assunção, EMEIF Bento Gonçalves, EMEIF Pedro José de Borba e EMEIF Carlos Gomes, utilizando como ordem de chamamento a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

Visto que temos concurso público vigente e dependemos da arrecadação municipal, que é variável, precisamos pensar neste momento no equilíbrio do impacto da folha de pagamento, por tanto pactuamos aqui que as efetivações serão graduais ao longo do ano, possibilitando um planejamento mais eficiente da folha, evitando sobrecargas financeiras e garantindo a sustentabilidade das ações da administração municipal.

A prática do contrato temporário é uma ferramenta já conhecida e muito utilizada pelas gestões municipais, não podendo ser diferente com o município de Caraá que se esforça para manter o pagamento do Piso Nacional do Magistério. Na tabela abaixo podemos demonstrar que a economicidade da presente Lei será de R\$247.383,09 no ano.

CARGOS	QUA T	CONCURSADOS				CONTRATADOS		
		Salário Unitário	Salário 12/M	Patronal 12/M(15,15%)	Patronal IPE 12/M(6,6%)	Salário Unitário	Salário 12/M	Patronal 12/M(20%)
Supervisor 40h	2	R\$ 5.167,77	R\$ 137.772,75	R\$ 20.872,57	R\$ 9.093,00	R\$ 4.867,77	R\$ 129.774,75	R\$ 25.954,95
Professor 28,2h	22	R\$ 3.643,28	R\$ 1.068.427,66	R\$ 161.866,79	R\$ 70.516,23	R\$ 3.431,78	R\$ 1.006.403,17	R\$ 201.280,63
Seviços Gerais 30h	20	R\$ 1.621,72	R\$ 432.350,13	R\$ 65.501,04	R\$ 28.535,11	R\$ 1.475,02	R\$ 393.239,51	R\$ 78.647,90
Monitor 30h	12	R\$ 2.038,48	R\$ 326.075,90	R\$ 49.400,50	R\$ 21.521,01	R\$ 1.853,11	R\$ 296.423,08	R\$ 59.284,62
Monitor 40h	7	R\$ 2.717,98	R\$ 253.614,59	R\$ 38.422,61	R\$ 16.738,56	R\$ 2.470,81	R\$ 230.551,28	R\$ 46.110,26
Professor de 23,5	3	R\$ 3.036,06	R\$ 121.412,23	R\$ 18.393,95	R\$ 8.013,21	R\$ 2.859,81	R\$ 114.364,00	R\$ 22.872,80
Secretária de Escola 40	1	R\$ 2.227,20	R\$ 29.688,52	R\$ 4.497,81	R\$ 1.959,44	R\$ 2.024,48	R\$ 26.986,33	R\$ 5.397,27
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 2.369.341,78</b>	<b>R\$ 358.955,28</b>	<b>R\$ 156.376,56</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.197.742,11</b>	<b>R\$ 439.548,42</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.884.673,62</b>			<b>R\$ 2.637.290,53</b>		
<b>ECONOMICIDADE EM FOLHA ANO</b>			<b>R\$ 247.383,09</b>					



Outro fato importante a ser observado quando falamos em monitores é a sazonalidade de crianças especiais e adaptações em nossa rede, visto que dividimos alunos nos anos finais com a escola Marçal Ramos, ocorrendo alterações frequentes da necessidade de pessoal, podendo inclusive haver reduções na necessidade de monitores.

Considerando os argumentos apresentados, entende-se que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para:

- Assegurar o direito à educação de qualidade para todos os alunos da rede municipal.
- Valorizar a carreira docente e garantir condições adequadas de trabalho para os profissionais da educação.
- Otimizar os recursos públicos e garantir a sustentabilidade das ações da administração municipal.

Mediante o pedido apresentado, contratação temporária de profissionais da educação para o início do ano letivo de 2025, com a posterior efetivação ao longo do ano, considerando a responsabilidade deste Executivo, cito Secretaria de Educação, de garantir a todos os alunos do Município de Carará o acesso à educação, solicita-se a aprovação do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de janeiro de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal